

Processo n.: @REP 18/00988025

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão n. 014/2018

Interessados: É Só Parar -Tecnologia E Serviços Ltda. e Sheila Ferreira de Medeiros

Procuradores: Walter Roberto Zeratin Rizzi e Kadra Regina Zeratin Rizzi (de É Só Parar -Tecnologia E Serviços Ltda. Sheila Ferreira de Medeiros)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 978/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar Improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que trata de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 014/2018, para a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema integrado de gerenciamento de estacionamento rotativo, mediante a prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos de controle de tempo (parquímetro eletrônicos do tipo multivagas), conforme itens 2.1.1 à 2.1.5, do **Relatório DLC n. 731/2018**.

2. Recomendar ao sr. Fabrício José Sátiro de Oliveira - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, para que considere nos próximos editais de licitação:

2.1. Permitir a participação de empresas com certidão positiva de recuperação judicial, desde que apresentem as certidões de regularidade tributária e fiscal exigidas nos incisos III e IV, do art. 29, da Lei de Licitações (item 2.1.5, do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, aos Representantes nominados acima, ao Sr. Fabrício José Sátiro de Oliveira-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e ao órgão de controle interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do presente Processo, com fulcro no inciso. I, do art. 5º, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC